

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
ATO NORMATIVO Nº38, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

Estabelece o retorno presencial do Núcleo Regional de Santana/AP na sala da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Fórum de Santana, e outras providências.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, no exercício das atribuições previstas no artigo 13º, da Lei Complementar nº121 de 31 de dezembro de 2019, bem como nos artigos 97-A, incisos II e III, da Lei Complementar nº80/1994;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Amapá decretou, no dia 19/03/2020, estado de calamidade em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de contribuir com o combate à propagação do Coronavírus, especialmente no tocante a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a saúde dos membros, servidores e do público assistido pela Defensoria Pública do Estado;

CONSIDERANDO os últimos dados divulgados pelos órgãos de saúde que indicam o exponencial aumento número de casos e leitos ocupados em decorrência do COVID-19 (novo coronavírus), bem como da Influenza, e

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do art. 134 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar um protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o protocolo com recomendações a serem seguidas pelos órgãos da Defensoria Pública do Amapá, visando a assegurar mais segurança à equipe e aos usuários, garantindo a prevenção e o controle da circulação do vírus,

CONSIDERANDO o Ofício Circular nº004/2022-GAB/PRESI, que trata de autorização para o exercício de trabalho presencial aos magistrados de 2º e 1º Graus do Poder Judiciário do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer o retorno presencial do Núcleo Regional de Santana/AP da Defensoria Pública do Estado do Amapá nas dependências da sala da DPE/AP na sala do Fórum de Santana, no horário de 08h às 14h, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022.

Parágrafo único. O atendimento ao público se dará apenas mediante prévio agendamento realizado pelo sistema mchat, desde que demonstrada a real necessidade de que o ato só poder ser realizado por essa modalidade.

Art. 2º. Estabelecer restrições à segunda etapa de retorno gradual das atividades da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Núcleo Regional de Santana/AP, a partir do dia 21 de fevereiro de 2022, visando a diminuição de circulação de membros, servidores, colaboradores e assistidos nas dependências da sala da Defensoria Pública do Estado do Amapá no Fórum de Santana/AP, para assim contribuir com o combate à propagação do Coronavírus e Influenza.

Art. 3º. O sistema de rodízio deverá ser rigorosamente cumprido, nos termos do plano de retorno das atividades presenciais encaminhado pelo Coordenador de Núcleo Regional à Defensoria Pública Geral.

Art. 4º. A atuação presencial será realizada por membros e servidores que já tenham completado o ciclo de imunização.

Parágrafo único. O controle deverá ser feito pelos Coordenadores do Núcleo de Santana/AP, por ocasião da elaboração do rodízio.

Art. 5º. O complemento da jornada de trabalho será por regime híbrido.

Art. 6º. A organização do trabalho ficará sob responsabilidade dos Defensores Públicos Coordenadores do Núcleo de Santana/AP, devendo observar a quantidade de servidores simultaneamente na sala do Fórum de Santana, bem como os demais critérios de prevenção estabelecidos nos artigos 8º e 9º.

Art. 7º. Para o exercício das atividades presenciais deverá ser observado:

I - Distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - Uso obrigatório de máscara aptas à proteção necessária a não propagação dos vírus;

III - Higienização regular das mãos com álcool 70%;

IV - Não compartilhar material ou equipamento entre integrantes da equipe;

V - Limitar o acesso para evitar aglomeração;

VI – Apresentação de comprovante vacinal, com a comprovação do ciclo de imunização completo.

VII – Acesso de 1 assistido por agendamento, excepcionando-se a entrada de apenas 1 acompanhante, em casos devidamente justificados.

Art. 8º. Aquele que estiver em trabalho presencial e apresentar sintomas de COVID 19 - febre, tosse, dor de cabeça, desconforto respiratório, coriza, entre outros -, deverá se afastar das atividades, procurar a unidade de saúde para a realização dos procedimentos necessários, e apresentar atestado médico em no máximo 24h, devendo ser anexado, via sistema de protocolo eletrônico da DPE/AP, comunicando o seu afastamento para a chefia imediata.

Art. 9º. O atendimento ao público será mantido por meio eletrônico, sendo acessado via *whatsapp* através do número (96) 98142-1863, de segunda a sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30.

Art. 10. Os órgãos de execução desenvolverão suas atividades em regime híbrido, nos termos delineados neste ato normativo.

Art. 11. O presente Ato pode ser revogado ou prorrogado a qualquer tempo, a critério do Defensor Público-Geral, considerando as novas informações a respeito da pandemia causada pelo Covid-19, assim como do surto de Influenza.

Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 18 de fevereiro de 2022.

DIOGO BRITO GRUNHO
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá